bakertilly

PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2027



Now, for tomorrow

Índice

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares 3
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas 6
3. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis 8
4. Impostos Especiais de Consumo 10
5. Contribuições Especiais 12
6. Outras Disposições de Caráter Fiscal 13
7. Sobre a Baker Tilly 14

1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DE IRS

É proposta uma atualização em 3,88% dos limites de cada escalão do IRS e uma diminuição das taxas aplicáveis do 1.º ao 6.º escalão. Nos termos da Proposta do OE para 2027, a tabela de taxas gerais de IRS passa a ter a seguinte configuração:

Rendimento Coletável	Taxa
Até 8 666 €	12,20%
Mais de 8 666 € até 13 075 €	15,20%
Mais de 13 075 € até 18 530 €	20,70%
Mais de 18 530 € até 23 985 €	23,60%
Mais de 23 985 € até 30 538 €	30,60%
Mais de 30 538 € até 44 762 €	34,60%
Mais de 44 762 € até 48 373 €	43,10%
Mais de 48 373 € até 89 995 €	44,60%
Superior a 89 995 €	48,00%

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

É proposta a atualização do limite a partir do qual é aplicável a taxa adicional de solidariedade, de 80 000 EUR para 89 995 EUR, em linha com o limite do último escalão de IRS. Assim, a parte do rendimento coletável tributada à taxa de 2,5% passa a corresponder a 160 005 EUR (atualmente 170 000 EUR), mantendo-se a taxa de 5% sobre o rendimento coletável que exceda 250 000 EUR, conforme se demonstra abaixo:

Rendimento Coletável	Taxa
Mais de 89 995 € até 250 000 €	2,50%
Superior a 250 000 €	5,00%

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

É proposta a atualização do valor de referência do mínimo de existência para 13 580 EUR, superando os 12 880 EUR previstos em 2026, para corresponder ao maior valor entre 13 580 EUR e 1,5 x 14 x IAS, de modo a acompanhar o incremento da retribuição mínima mensal garantida (que subirá para 970 EUR em janeiro de 2027).

PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

A proposta prevê que a isenção, em sede de IRS, e a exclusão de contribuições para a segurança social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição, do trabalhador ou membros de órgãos estatutários de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, se mantenha para 2027.

A aplicação do regime é limitada às entidades patronais que, no ano de 2027, concretizem um aumento salarial global em, pelo menos, 4,5% da remuneração-base média existente na empresa, e de, pelo menos, 4,5% para trabalhadores com remuneração igual ou inferior à média, e estejam abrangidas por um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

A taxa de retenção a aplicar a estes rendimentos é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.

A Proposta prevê, ainda, que o regime que consagra o incentivo fiscal à valorização salarial, cesse a sua vigência em 31 de dezembro de 2027.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Proposta do OE para 2027 prevê que os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2027, fiquem isentos de IRS e de contribuições sociais.

É proposto que a isenção seja aplicável até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, ainda que os imóveis em causa não estejam inseridos no âmbito daquele programa.

A proposta prevê, ainda, que sejam excluídos deste regime os trabalhadores que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES

É proposta a prorrogação, por mais um ano, do regime fiscal aplicável a ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS. Nos termos da Proposta do OE para 2027, o regime passa a abranger os sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Código do IRS, até 2027, mantendo-se inalterados os restantes requisitos de acesso.

2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

O Código do IRC prevê que, nos períodos em que o sujeito passivo apresente prejuízo fiscal, as taxas de tributação autónoma sejam agravadas em 10 pontos percentuais (n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC).

Para 2027, a Proposta volta a afastar este agravamento, em linha com o que tem sido previsto nos últimos Orçamentos do Estado. Assim, as empresas com prejuízo fiscal em 2027 não ficam sujeitas às taxas agravadas, desde que tenham apurado lucro tributável em pelo menos um dos três exercícios anteriores. Têm ainda de ter entregue dentro do prazo a declaração Modelo 22 e a IES relativas aos dois últimos exercícios.

O agravamento também não se aplica às empresas no exercício em que iniciem a sua atividade ou num dos dois exercícios seguintes.

REGIME DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL

No âmbito do Incentivo Fiscal à valorização salarial, é proposto que sejam considerados aumentos da retribuição base anual média por trabalhador de pelo menos 4,5% em relação ao ano anterior e quando o aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa final do ano anterior seja de pelo menos 4,5%.

Com esta proposta de alteração, a percentagem mínima de aumento necessária para aceder ao benefício fiscal é reduzida de 4,6% para 4,5%.

A Proposta prevê, ainda, que o regime que consagra o incentivo fiscal à valorização salarial, cesse a sua vigência em 31 de dezembro de 2027.

PRORROGAÇÃO DO SIFIDE II

A Proposta prevê a prorrogação do SIFIDE II por mais um período de tributação, passando o regime a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2027.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

Para efeitos de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos de IRC que detenham imóveis construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores, que usufruam deste incentivo das entidades patronais, prevê-se a aplicação de uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

3. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

ALTERAÇÃO AOS ESCALÕES

Propõe-se a atualização em 2,3% os valores sobre os quais incide o IMT nas tabelas aplicáveis à habitação própria e permanente, ao IMT Jovem e à habitação.

Assim, propõe-se que relativamente à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinada exclusivamente a habitação própria e permanente (Tabela 1), cujo valor exceda o valor máximo do 1º escalão (Tabela 2), ou exclusivamente destinado a habitação (Tabela 3), sejam alterados os escalões, conforme se demonstra abaixo:

Valor que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 108 792 €	0%	0%
De mais de 108 792 € e até 148 816 €	2%	0,5379%
De mais de 148 816 € e até 202 909 €	5%	1,7274%
De mais de 202 909 € e até 338 141 €	7%	3,8361%
De mais de 338 141 € e até 676 185 €	8%	-
De mais de 676 185 € e até 1 177 323 €	6% (taxa única)	
Superior a 1 177 323 €	7.5% (taxa única)	

Tabela 1

Valor que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 338 141 €	0%	0%
De mais de 338 141 € e até 676 185 €	8%	-
De mais de 676 185 € e até 1 177 323 €	6% (taxa única)	
Superior a 1 177 323 €	7.50% (taxa única)	

Tabela 2

Valor que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 108 792 €	1%	1%
De mais de 108 792 € e até 148 816 €	2%	1.2689%
De mais de 148 816 € e até 202 909 €	5%	2.2636%
De mais de 202 909 € e até 338 141 €	7%	4.1578%
De mais de 338 141 € e até 648 511 €	8%	-
De mais de 648 511 € e até 1 177 323 €	6% (taxa única)	
Superior a 1 177 323 €	7.50% (taxa única)	

Tabela 3

4. IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR (IABA)

A Proposta prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da taxa reduzida do imposto sobre o álcool, fixada em 25% da taxa normal, aplicável a licores e aguardentes fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados em determinados concelhos..

PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

A Proposta do OE para 2027 dá continuidade à eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de CO2.

Prevê que, em 2027, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, no Continente, deverão ser tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, esta tributação, aplicável às entidades que desenvolvam estas atividades como sua atividade principal, abrange igualmente os produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48 e NC 2710 20 11 a 2710 20 19.

À semelhança de 2026, os produtos classificados pelo código NC 2711 (gás natural), utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, continuam a ser tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.

Prevê-se também a manutenção da tributação, com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2, dos produtos petrolíferos e energéticos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia. Estão em causa os produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, NC 2702, NC 2704, NC 2713 e NC 2711 12 11, e o fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66.

A Proposta prevê que a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2 não seja aplicável a estes produtos quando utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE. Por outro lado, a tributação acima referida não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.

GASÓLEO COLORIDO E MARCADO – SAPADORES FLORESTAIS

A Proposta prevê que, durante o ano de 2027, o gasóleo colorido e marcado, sujeito a uma taxa de ISP reduzida face ao gasóleo rodoviário, possa continuar a ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. As formalidades e os procedimentos de reconhecimento e controlo deste benefício são definidos por portaria, após autorização das instituições europeias, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE.

5. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

A Proposta de Lei manteve inalteradas as seguintes contribuições especiais:

- Contribuição para o audiovisual;
- Contribuição sobre o setor bancário;
- Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético;
- Adicional em sede de imposto único de circulação.

Propõe-se que as taxas ambientais sejam atualizadas em 4%.

A proposta prevê alterações da regime atual da contribuição extraordinária sobre o setor energético, propondo-se deixem de ser considerados, para efeitos de aplicação do regime, os elementos do ativo afetos à exploração de rede de transporte e distribuição da energia elétrica, referente aos períodos que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2026.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

VALORIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS

Propõem-se a renovação da medida que dispensa da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026 a todos os sujeitos passivos. Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente poderão também ficar dispensados da desta obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 2027.

FICHEIRO SAF-T (PT) DA CONTABILIDADE

Nos termos da Proposta, a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

FATURAS EM PDF

É proposto que até 31 de dezembro de 2027 sejam aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal. É ainda proposta a dispensa de utilização de meios de faturação eletrónica em contratos público, por micro, pequenas e médias empresas, e entidades públicas cocontratantes, até 31 de dezembro de 2027.

SOBRE A BAKER TILLY

A Baker Tilly é uma das maiores organizações globais de auditoria e consultoria. Está presente em 147 países, através de 754 escritórios, contando com cerca de 50.400 profissionais e alcançando um volume de negócios mundial de aproximadamente 6,8 mil milhões de dólares. Esta rede internacional possui uma cobertura global. Em Portugal, marca presença significativa através dos seus escritórios em Lisboa e no Porto.

Apoiada numa estrutura global e multidisciplinar de prestação de serviços profissionais, a Baker Tilly cria valor para os seus clientes pela sua experiência em Auditoria, Consultoria de Gestão, Consultoria Fiscal e de Incentivos, Preços de Transferência, Corporate Finance e Outsourcing. A qualidade dos recursos humanos, bem como a experiência local e internacional, têm contribuído para consolidar a marca e impulsionar o seu crescimento a nível local, nacional e global, assegurando a partilha de conhecimento e o nível de qualidade exigido pelas organizações de topo.

Os recursos e o conhecimento são adaptados às situações e necessidades específicas de cada cliente, tendo como objetivo explícito a prestação do melhor serviço.

O envolvimento da Baker Tilly garante a partilha de conhecimento e a qualidade que as organizações de referência exigem, apoiada por uma estrutura global e multidisciplinar na prestação de serviços profissionais. Os nossos recursos e know-how são ajustados às realidades e exigências de cada cliente, visando sempre a excelência no serviço prestado.

A Baker Tilly defende uma filosofia de diálogo transparente, eficaz e constante com os seus clientes, considerando-o um fator crítico para o sucesso de qualquer projeto.



Tiago Almeida Veloso
Partner
tveloso@bakertilly.pt



José Freitas
Partner
jose.freitas@bakertilly.pt



João Aranha
Partner
jaranha@bakertilly.pt

OFFICES

Lisboa
Edifício Castil Rua Castilho, n.39, 9.º I
1250-068 Lisboa

Porto
Boavista, Praça Mouzinho de
Albuquerque, n.113, 5º Andar
4100-359 Porto

+351 210 307 230
info@bakertilly.pt
www.bakertilly.pt

Now, for tomorrow